

PRESIDÊNCIA

ENUNCIADO 4: SOMENTE NOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PUBLICADA A PARTIR DE 18/03/2016, SERÁ POSSÍVEL O ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, NA FORMA DO ART. 85, § 11, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

NOTA EXPLICATIVA: Este enunciado adota integralmente o enunciado administrativo nº 7 do STJ.